Ofício nº 81/2022/SINTUFCE
Fortaleza, 21 de julho de 2022

Ao Excelentíssimo Senhor
Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
Inácio de Alencar Cortez Neto
Rua Jaime Benévolo, 21 - Centro
CEP 60050-080 - Fortaleza/CE

Assunto: Pedido de reconsideração para manutenção de convocação - servidor mesário
Referência: PAD nº.: 503/2022

Exmo. Presidente,

O SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS DO ESTADO DO CEARÁ (SINTUFCE), entidade sindical representativa dos interesses da categoria dos servidores das Universidades Federais do Estado do Ceará, vem, com o devido respeito e consideração, por meio de seu Coordenador Geral, **expor e requerer** o que se segue:

Dos fatos:

1. A entidade sindical tomou ciência que o Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSERH, requereu a dispensa dos servidores vinculados à Universidade Federal do Ceará, pertencentes ao quadro funcional do Complexo Hospitalar (CH-UFC), que foram convocados para atuarem nas eleições que ocorrerão neste ano de 2022.

2. O pedido foi justificado sob a alegação que esses trabalhadores prestam serviços à população por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), e foi deferido mediante apresentação da lista dos trabalhadores do complexo.

3. Acreditamos que tal medida não merece prosperar e deve ser reconsiderada. Vejamos.

Dos fundamentos:

4. De início, cumpre esclarecer que, embora os servidores laborem no âmbito da saúde pública, nem todos atuam no regime de plantão, portanto, não são todos os que atuam aos finais de semana, período de realização das eleições.

5. Além disso, não estamos tratando de hospitais de porta aberta, a exemplo do Hospital Geral de Fortaleza. Portanto, durante o final de semana há diversos setores da área assistencial do Complexo Hospitalar - UFC que encerram suas atividades,

como ambulatórios.

6. De pronto, não se justifica o pedido da dispensa de convocação de todos os trabalhadores. Inclusive, sempre houve por parte de alguns servidores a prestação do trabalho voluntário nos períodos eleitorais anteriores, nem por isso a prestação de serviços aos assistidos no CH-UFC foi prejudicada. Pelo contrário, sempre ocorreu regularmente.

7. Lembramos que o serviço eleitoral se trata de uma profícua demonstração de apreço ao Estado Democrático de Direito, visto que atua justamente na manutenção do regime orientador da democracia representativa, pautada no poder do povo.

8. Impossibilitar, indistintamente, um trabalhador de exercer seu papel de cidadão de colaborar com o serviço e a justiça eleitoral fere o princípio da razoabilidade e da isonomia, tendo em vista que não há nenhum impedimento legal que impeça os servidores da área da saúde de auxiliar no processo eleitoral, conforme a Lei das Eleições (Lei n.º: 9.504/97, arts. 63 e 64) e o Código Eleitoral (Lei n.º: 4.737/1965, art. 120, §1º).

9. Também ressaltamos que a dispensa de convocação para o serviço eleitoral impõe obstáculo à percepção de benefícios únicos à contraprestação de tal atividade, como: a dispensa do serviço pelo dobro dos dias prestados à Justiça Eleitoral (Art. 98, da Lei 9.504/97); Vale-Postal para o dia da Eleição; Vantagem em desempate em concurso público; Certificado de participação[1].

10. Dessa forma, demonstra-se desarrazoada eventual medida que impeça uma categoria inteira (servidores da universidade lotados na área da saúde) de pleitear a oportunidade de participar do serviço eleitoral, uma vez que os motivos da dispensa são incompatíveis com a realidade material e normativa.

Considerações finais:

11. Diante do exposto, o SINTUFCE requer que seja **reconsiderada** a decisão tomada no PAD n.º 5033/2022, permitindo que os servidores públicos da Universidade Federal do Ceará lotados no Complexo Hospitalar possam ser convocados regularmente assim como os demais trabalhadores para atuarem nas eleições de 2022.

Atenciosamente,

[1] Disponível em: https://www.tre-ce.jus.br/eleicao/mesario/mesario-voluntario-e-convocacao-eletronica

Coordenador Geral